



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 2105-6960 – FAX: 2105-6956/6960

A V I S O

DEVIDO AO TAMANHO DO ARQUIVO DO EDITAL E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O SISTEMA DO COMPRASNET, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DO SERPRO, SOMENTE SUPORTA 20 MB, OS PROJETOS DEVEM SER RETIRADOS PESSOALMENTE, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE UM DISPOSITIVO COMPATÍVEL PARA SALVAR OS ARQUIVOS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE FAZEM PARTE DOS MEMORIAIS, AS COMPOSIÇÕES DE PREÇO (PDF) E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DO EDITAL (PDF E ORSE) DEVERÃO SER SOLICITADAS JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COM O ENVIO DO COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL, ATRAVÉS DE FAX (79) 2105-6960/6968 OU ATRAVÉS DO E-MAIL coliciufs@gmail.com.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 2105-6960 – FAX: 2105-6956/6960
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 021/2012

Processo nº. 23113.017483/12-44

Razão Social: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 E-mail: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
 Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____
 Pessoa para contato: _____

Retiramos através do acesso à página www.comprasnet.gov.br/www.ufs.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2012.

 Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Universidade e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Presidente da Comissão por meio do **fax (79) 2105-6960 / 2105-6956** ou e-mail: coliciufs@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Presidente da CPCFJL da comunicação de eventuais esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais que não haja necessidade de republicação do edital.

São Cristóvão-Se _____ de _____ de 2012.

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
 Presidente da CPCFJL/UFS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Processo nº. 23113.017483/12-44

EDITAL Nº. 021/2012

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitação, designada pela **Portaria nº . 538 de 08 de março de 2012**, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 30 de novembro de 2012 às 10:00 horas (Horário de Brasília), será realizada na sala de reuniões da Comissão de Licitação/DRM na Prefeitura do Campus Universitário, localizada no Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão-SE, a presente licitação, sob o regime de execução empreitada por preço global, do tipo menor preço, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua atual redação, lei nº 8.880/94, lei nº 9.069/95, na Lei nº 10.192/01, Lei Complementar 123/2006, Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Objetiva a Concorrência Pública nº. 021/2012, a execução sob o regime de Empreitada por Preço Global para a obra de **CONSTRUÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, localizado no Campus Universitário de São Cristóvão, Bairro Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes deste Edital.

1.2 - Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações, Memorial Descritivo e Plantas contidas no Projeto Básico - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

2.2 - Os recursos necessários para o pagamento das despesas resultantes da presente licitação correrão por conta do Programa de Trabalho nº 12.364.2032.20RK.0028, fonte 0112000000, natureza de despesa 449051.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A documentação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2012** referente a "Habilitação" (ENVELOPE 01) e "Proposta de Preços" (ENVELOPE 02) das firmas, será recebida às 10:00 horas (Horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2012, na sala de reuniões da CPCFJL, localizada nas dependências da PREFCAMP, na Cidade Universitária Prof. José Aloisio de Campos.

3.2 - A data de abertura do Envelope "02", contendo a "PROPOSTA DE PREÇOS", será marcada pela **Comissão Permanente de Licitação** na sessão de recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" – 01.

3.3 - O prazo de execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____021/2012**, conforme especificado no Anexo I é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras e Fiscalização da PREFCAMP/UFS, podendo ser aditado mediante justificativa por escrito e previamente autorizada, e observando-se o disposto no item Observações Preliminares, **ANEXO I**.

3.4 - A UFS convocará no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da emissão da Nota de Empenho a firma adjudicada desta licitação para assinatura de Termo de Contrato.

3.5 - Na hipótese de ocorrer ponto facultativo ou outro fato impeditivo a critério exclusivo da UFS, que impeça a realização desta licitação na data aprazada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, obedecidos o mesmo horário e local da realização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1- As informações e os elementos que compõem a presente Licitação serão fornecidos pelo DRM/UFS e setor de licitação.

4.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação, devendo protocolar o pedido, na forma da lei, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.2.1 – As impugnações podem ser enviadas também por meio eletrônico, tempestivamente, devendo os originais serem enviados até 02(dois) dias úteis antes da abertura da sessão

4.2.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.3 – As solicitações de esclarecimentos sobre a presente Licitação deverão ser enviadas por meio eletrônico à Comissão de Licitação até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data da Licitação.

4.4 - A Comissão de Licitação prestará os esclarecimentos solicitados conforme item 4.3, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da Licitação.

4.5 - As licitantes receberão os esclarecimentos, no prazo estipulado no item 4.4, através de FAX ou de E-mail.

4.6– Os originais das impugnações devem ser enviados para o endereço: Universidade Federal de Sergipe, Comissão Permanente de Cadastramento de Firms

e Julgamento de Licitações – CPCFJL, Av. Marechal Rondon S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-Sergipe, CEP 49100-000.

4.7 – O endereço eletrônico da Comissão de Licitação é o coliciufs@gmail.com. O contato telefônico poderá ser efetuado através do número: (79) 2105-6955 (DRM); telefax: (79) 2105-6960/6968 (CPCFJL) e telefax 79-2105-6956(DRM).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARTICIPANTES E DA HABILITAÇÃO

5.1 - Só poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo objeto do certame, previamente cadastradas e habilitadas (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E PARCIAL) no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e que, à data de publicação deste Edital, não estiverem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, não possuírem débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e não forem considerada inidônea.

5.1.1 A regularidade do cadastramento e/ou habilitação do licitante no SICAF e a validade da regularidade trabalhista serão confirmadas por meio de consulta "ON-LINE", no ato de abertura da licitação;

5.1.2 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.3.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.3.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.2 - Não será admitida à licitação firma individual ou empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios, acionistas ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor da Universidade Federal de Sergipe ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação deste Edital.

5.3 - Na presente licitação não será permitida a participação de pessoas físicas bem como pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.4 - Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA as empresas que comprovarem possuir Capital Social mínimo integralizado de 10% (dez por cento) do valor orçado da PREFCAMP/UFS, na data da apresentação dos documentos relativos a esta licitação, admitida, na forma da lei, atualização para esta data através de índices oficiais; podendo ser comprovado **conforme ANEXO III - Qualificação Econômico-financeira.**

5.5 - Não se encontre submetida à suspensão temporária do direito de participar em processos licitatórios, face sanção administrativa;

5.5.1 - Será realizada consulta ao portal de transparência do Governo Federal para constatação de regularidade das empresas licitantes: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

5.6 - Não tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, ressalvada a hipótese de reabilitação, na forma da lei.

5.7 - Não possua débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Essa comprovação deverá ser feita através da consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao) nos termos da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.7.1 - A validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT está condicionada àquela disponível para a emissão no referido sítio, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

5.7.2 - Conforme o disposto no art.4º da Lei nº 12.440/2011, a incidência dessa Lei recairá obrigatoriamente nas licitações, nos empenhos e nos contratos a serem realizados.

5.7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123/2006, somente poderão firmar contrato com a Administração após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no item 5.1.3 e subitens.

5.8 - No dia, hora e local designados no item 3.1, deste Edital, as empresas deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados contendo respectivamente na face externa fronteira além da razão social e CNPJ da proponente as seguintes inscrições:

**ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2012
DIA 30/11/2012, ÀS 10:00 H (Horário de Brasília)**

**ENVELOPE N.02 - PROPOSTA DE PREÇOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2012
DIA 30/11/2012, ÀS 10:00 H (Horário de Brasília)**

5.8.1 - Após o horário determinado no item 3.1, nenhuma proposta será aceita pela CPCFJL.

5.9 - ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO - Os documentos referentes à HABILITAÇÃO serão apresentados em 01 (uma) via, preferencialmente em pasta acompanhada de folha índice, indicando o número da página em que os documentos deverão estar inseridos, devidamente numerados e rubricados pelo representante legal da licitante, sem entrelinhas, ressalvas e rasuras, obedecendo rigorosamente aos subitens abaixo:

5.9.1 - Carta de credenciamento do representante da empresa licitante com a respectiva qualificação, quando se fizer presente, onde constem os poderes a ele delegados. Caso seja titular da empresa, apresentar documentação que comprove sua capacidade para representá-la;

5.9.2 – DA VISITA TÉCNICA:

5.9.2.1 – A visita técnica à área do objeto do presente edital é opcional, devendo observar-se as determinações a seguir:

5.9.2.1.1 - A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

5.9.2.1.2 – A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

- a) agendar obrigatoriamente e previamente a visita pelo telefone (79) 2105-6937 (DICO), (79) 2105-6951 (DIPRO) ou (79) 2105- 6949 (DOFIS), das 09h às 11h e das 14h às 17h, devendo realizar a visita até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame;
- b) a visita deverá ser realizada por profissional habilitado e indicado pela licitante;
- c) na ocasião da visita será emitido atestado de visita à empresa.

5.9.2.2 – Serão INABILITADAS as empresas licitantes que não apresentarem na ocasião da habilitação a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita.

5.9.3 - Declaração expressa de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.

5.9.4 - Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do futuro contrato.

5.9.5 - Prova de regularidade de registro e quitação Pessoa Jurídica da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de **habilitação e classificação**, onde conste a área de atuação **compatível** com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo **CREA** da jurisdição da sede da licitante;

5.9.5.1 – As empresas que possuem apenas arquitetos como responsável técnico deverão apresentar prova de regularidade de registro e quitação Pessoa Jurídica da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de sua região. Apenas os documentos expedidos pelo CREA até 15 de dezembro de 2011 serão considerados válidos até 31 de dezembro de 2012 (Resolução CAU 20021/2012).

5.9.6 – Apresentar Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente licitação, conforme item 11 do ANEXO II do edital – Qualificação Técnica.

5.9.6.1 – Para o Atestado de capacidade técnica-operacional, não se exige o visto do CREA.

5.9.7 – Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente ou ter à sua disposição, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação/proposta, responsável técnico detentor de atestado técnico, comprovando ter o mesmo, executado projetos relativos ou similares ao ora licitado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidos pelo CREA.

5.9.7.1 – A comprovação de aptidão técnica deverá respeitar à exigência do item 3, **do ANEXO II do edital– Qualificação Técnica**.

5.9.7.2 - a comprovação de vínculo poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a **licitante** como contratante, ou do contrato social da **licitante** em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.9.8 - Prova de possuir na data da abertura da licitação, Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do serviço ora licitado, admitida a sua atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado **conforme ANEXO III - Qualificação Econômico-financeira**.

5.9.9 - Declaração, assinada por quem de direito, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.9.10 – Declaração de inexistência de fato superveniente.

5.9.11 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO VI deste edital;

5.9.12 – As microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento da Receita Federal no qual conste que a mesma é ME ou EPP ou ainda declaração atualizada emitida pelo SICAF.

5.9.13 – Os documentos especificados para esta fase, quando apresentados em cópias, deverão ser autenticados em cartório, ou por funcionários da UFS, mediante apresentação dos originais. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para esta fase, devidamente autenticados.

5.9.13.1 – Recomenda-se que a autenticação por funcionários da UFS, preferencialmente, seja feita até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, no horário das 09 às 11h e das 14 às 16h. Caso contrário, poderá ser efetuada no ato da sessão de licitação.

5.9.14 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.9.15 - Os documentos de habilitação terão como jurisdição a sede (matriz) da proponente.

5.9.16 - Somente serão aceitos atestados técnicos dos profissionais devidamente acompanhados da CAT (Certidão de Acervo Técnico) e registrados no CREA.

5.9.17 - No ato da reunião de Habilitação os licitantes presentes deverão estar munidos dos documentos de HABILITAÇÃO, a fim de que, existindo dúvida, a Comissão de Licitação efetue o cotejo.

5.9.18 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.9.19 – Além das exigências acima descritas e sem prejuízo das mesmas, será exigida qualificação técnica e econômico-financeira complementar, **conforme especificado nos ANEXOS II e III deste edital.**

5.10. **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA** – Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, em uma face de papel timbrado ou digitadas em computador, preferencialmente em pasta classificadora, obedecendo à sequência abaixo, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, devidamente carimbadas, rubricadas e numeradas pelo representante legal e pelo responsável Técnico. Além dessas exigências, a proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

5.10.1 - Preço global expresso em moeda corrente, pelo qual a firma executará os serviços, incluindo materiais, mão de obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços;

5.10.2 - Prazo global em dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitido pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS, em que a licitante se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido na cláusula 3.3 deste Edital, que é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, observando-se o disposto no **ANEXO I**.

5.10.3 - Prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua respectiva abertura;

5.10.4 - Planilha Orçamentária com todos os preços unitários, com duas casas decimais, e preço total em moeda corrente. Os preços de cada item/subitem da planilha não poderão ultrapassar o valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pela UFS.

5.10.4.1 - A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-ROM, em arquivo no formato ORSE e EXCEL, junto com a proposta de preços, ressaltando que a sua apresentação não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento.

5.10.4.2 - Aberta a proposta de preço e constatada a falta de CD ROM, a Comissão de Licitação poderá dispensá-lo ou conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que a empresa providencie a sua entrega, conforme necessidade do Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS/UFS.

5.10.5 - Cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, em **09 (nove) etapas de 30 (trinta) dias cada**, conforme prazo de execução disposto no item 3.3.

5.10.6 – Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar:

5.10.6.1 - composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária;

5.10.6.2 - composição detalhada do BDI (conforme ANEXO V);

5.10.6.2.1 – Deverá ser apresentado um BDI de equipamento separado e diferenciado do BDI da obra, com um percentual de no máximo 10% para equipamento.

5.10.6.3 – Serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária (ANEXO IV), observando-se a sua exequibilidade e a obediência quanto ao valor máximo orçado na planilha fornecida pela UFS.

5.10.6.4 - Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU.

5.10.7 - Se o preço unitário e o preço global indicados pela firma licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o VALOR CORRIGIDO.

5.10.8 - Nas hipóteses eventuais de reduções ou acréscimos de serviços novos ou já constantes das especificações e projetos fornecidos, serão usados os preços unitários do SINAP/CEF e/ou ORSE/DEHOP/SE, inclusive o BDI, a critério da PREFCAMP.

5.10.9 - Aberta a proposta de preço e constatada a falta de assinatura do representante legal ou responsável técnico a Comissão de licitação poderá efetuar o cotejo de assinatura, caso os mesmos estejam presentes à sessão, devidamente identificados, ressaltando-se que o representante legal presente e credenciado pela empresa poderá assinar a documentação, conforme poderes delegados através de carta de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DOS SERVIÇOS

6.1 - **O valor orçado pela UFS, para a execução dos serviços/obra é de R\$ 4.109.448,33 (quatro milhões cento e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) considerado preço máximo.** Sendo **R\$ 3.822.348,33** (três milhões oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) para obra e **R\$ 287.100,00** (duzentos e oitenta e sete mil e cem reais) para equipamentos, conforme planilhas orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DAS REUNIÕES

7.1 - Na reunião de recebimento dos envelopes de Habilitação – 01 e Proposta de Preços – 02 observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento das credenciais dos representantes legais de cada firma licitante, mediante contrato ou procuração, para falar em seu nome durante o processo licitatório;
- b) Registro em Ata, do comparecimento de cada firma licitante;
- c) Recebimento pela CPCFJL, dos envelopes “01” - Habilitação e “02” - Proposta de Preços devidamente lacrados, de acordo com o item 5.8 do edital;
- d) Consulta on-line no SICAF, para verificar a situação cadastral da licitante, para fins de habilitação;
- e) Consulta on-line ao Portal da Transparência do Governo Federal: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; para fins de habilitação;

- f) Consulta on-line, para verificar a situação de validade e regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da licitante (www.tst.jus.br/certidao), para fins de habilitação;
- g) Abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" - 01, a comissão de licitação/UFS solicitará a assinatura dos representantes, encaminhará a documentação ao DOFIS/UFS para análise técnica e divulgará o resultado de Habilitação no Diário Oficial da União;
- h) Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário para a abertura dos envelopes de proposta serão estabelecidos pela Comissão, a qual será divulgada no Diário Oficial da União. Os envelopes "PROPOSTA" - 02 serão reunidos em um outro envelope e este será lacrado e em seguida rubricado pelos membros da comissão e representantes legais das licitantes presentes, permanecendo sob a guarda dos membros da Comissão de Licitação até o dia da sua abertura;
- i) Após a divulgação do resultado da habilitação pela comissão, somente serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" - 02:
 - 1 – Se houver renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso consignada em ata;
 - 2 – Após transcorrido o prazo legal, disposto no artigo 109 da Lei 8666/93, sem que tenha havido interposição de recurso;
 - 3 – Após a publicação dos resultados dos recursos interpostos;
- j) A firma licitante que for julgada inabilitada receberá de volta o seu envelope de "PROPOSTA DE PREÇO" - 02, na data prevista da abertura das propostas caso o seu representante esteja presente, ou através dos CORREIOS, após transcorridos os prazos recursais. A inabilitação da licitante a impedirá de participar das fases subseqüentes do certame;
- l) A abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" - 02 será realizada em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes;
- m) Leitura da Proposta de preço pelo Presidente da CPCFJL dos valores propostos pelas firmas licitantes;
- n) Assinatura pelos membros da CPCFJL e licitantes presentes na via original da "PROPOSTA DE PREÇOS" - 02.
- o) Lavratura de Ata de sessão
- p) Encaminhamento das propostas de preços para a análise técnica

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – Somente serão aceitas propostas:

8.1.1 - Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados e que atendam a todas as exigências do edital.

8.1.2 - Que contenham em sua planilha todos os itens de serviços listados no ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS.

8.1.3 - Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou proposta alternativa.

8.1.4 - Que não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha de quantitativos e preços para cada item/subitem listados, considerados preços máximos de aceitação.

8.1.5 - Que não forem inexeqüíveis, assim consideradas as propostas:

8.1.5.1 - que não venham a ter demonstradas sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato

8.1.5.2 - cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

b) valor orçado pela Administração

8.2 - Ainda que a proposta esteja enquadrada em uma das situações do subitem anterior, será assegurado à licitante o direito de provar a sua exeqüibilidade diante do preço proposto nas condições definidas no subitem 8.1.5.1.

CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - As propostas de preços serão analisadas por uma equipe técnica do Departamento de Obras e Fiscalização.

9.2 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no edital, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.

9.2.1 - O tipo de licitação a ser adotado é a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, isto é, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com todas as especificações do edital e ofertar o menor preço.

9.2.2 - Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários acima do valor orçado pela UFS para aquele item/subitem e também os considerados inexeqüíveis que não tiverem comprovada a sua exeqüibilidade, conforme o subitem 8.2 deste edital.

9.2.3 – A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pela UFS para formação do preço final daquele item/subitem.

9.2.4 – A composição do item “Administração Local da Obra”, “Mobilização” e “Desmobilização” deverá ser apresentada de forma detalhada, demonstrando toda a sua composição, de modo que fique demonstrado que esses itens não estão incluídos na composição do BDI.

9.2.5 - Se o preço unitário e o preço global indicados pela firma licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o VALOR CORRIGIDO.

9.2.6 – A detecção de erros ou omissões considerados irrisórios em relação a quantitativos ou preço poderão ser desconsiderados para critérios de desclassificação, caso o Departamento de Obras da UFS ateste que o erro é irrelevante para o montante da obra, considerando que os serviços somente serão pagos de acordo com as quantidades realmente executadas.

9.2.7 – A composição do BDI será analisada tecnicamente, ressaltando-se que a empresa licitante deve apresentar a fórmula aplicada para o cálculo do percentual final de maneira que a análise técnica possa comprovar esse cálculo. O modelo apresentado no ANEXO IV é um modelo exemplificativo, devendo a licitante obedecer à legislação quanto às taxas dos tributos.

9.2.8 - A detecção de falta de composição de preços unitários de item/subitem da planilha orçamentária poderá ser desconsiderada para critérios de desclassificação, caso o Departamento de Obras da UFS ateste que a falta daquela composição é irrelevante para o montante da obra.

9.3 - As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, de acordo com os preços finais, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.

9.4 - Em caso de empate de duas ou mais propostas, será adotado o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.4.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Lei complementar nº 123/2006)

9.4.1.1- Entende-se por empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço e quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.1.2 - A preferência de que trata o subitem 9.4.1 será concedida da seguinte forma:

- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame
- b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.1.3 - Não se aplica o sorteio disposto da alínea "c" do subitem 9.4.1.2 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, situação em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

9.4.1.4 - O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de julgamento das propostas.

9.4.1.5 - Não havendo redução da(s) proposta(s) por parte da(s) empresa(s) de pequeno porte ou microempresa(s), será considerada classificada por ordem de maior vantagem a licitante que originalmente ofereceu proposta de menor preço, seguindo-se com a deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto licitado.

9.5 - Caberá ao Magnífico Reitor homologar o parecer conclusivo de classificação elaborado pela CPCFJL.

9.6 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas a CPCFJL poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas, após consulta ao Departamento de Obras e Fiscalização, contado da data da intimação dos licitantes, sanadas as causas que deram origem a desclassificação (art. 48 da Lei 8666/93).

9.7 - Concedido o prazo na forma do item 9.5 e ocorrendo a manutenção das causas que motivaram a desclassificação, o Magnífico Reitor poderá revogar a CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

9.8 - O resultado e a respectiva classificação das propostas serão publicados no Diário Oficial da União.

9.9 - Observando o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, o licitante poderá apresentar recurso, por escrito e protocolado no Protocolo Geral da UFS, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

9.9.1 – Ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte detentora de melhor proposta e sendo comprovada irregularidade fiscal e trabalhista por parte dessa empresa, a abertura da fase recursal só será procedida após os prazos de regularização previstos no subitem 5.1.3.1.

9.10 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a comissão de licitação/UFS poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo seguir, devidamente informado, até o Magnífico Reitor;

9.11 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes a defesa da licitante que pretender reconsideração das decisões da Comissão de Licitação/UFS, deverão ser apresentados exclusivamente por escrito;

9.12 – Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo estabelecido na Lei, não serão aceitos;

9.13 – Em se constatando dolo ou má fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeito à exclusão do processo, sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - Decorrido o prazo recursal após a publicação do resultado na imprensa oficial, e, não havendo recurso, o Magnífico Reitor, homologará e adjudicará o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

11.1 - Após a homologação e adjudicação desta licitação, a UFS convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato observando o prazo estabelecido no item 3.4 deste edital.

11.2 - Integrarão o Contrato, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:

a) Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **021/2012**;

b) Proposta da Contratada;

c) Cronograma Físico-Financeiro;

d) Todos os ELEMENTOS TÉCNICOS COMPONENTES constantes do presente Edital.

11.3 - O início dos serviços será realizado após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço emitida pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS.

11.4 - Fica estabelecido que no caso de alteração implicando em acréscimos ou supressões autorizadas no projeto, a avaliação dos serviços/obras correspondentes será baseada no orçamento analítico apresentado nesta licitação.

11.5 - Na ocorrência da realização de serviços não previstos no projeto e especificações dos serviços/obra, o preço unitário para realização dos mesmos será estabelecido segundo o que dispõe o item 5.10.8, deste edital.

11.6 - Caso a firma adjudicatária venha a se recusar a assinar o contrato, a UFS convocará a segunda colocada a assinar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

12.2 - A caução a que se refere o subitem 12.1, deverá ser em dinheiro, títulos da Dívida Pública da União, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a critério da licitante.

12.3 - A caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão completa dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E INDENIZAÇÃO

13.1 - Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto desta licitação, a UFS fará, ao licitante que vier a ser contratado, o devido pagamento no valor global conforme TERMO DE CONTRATO, obedecendo às normas fixadas no item 13.2. deste Edital.

13.2 - A forma de pagamento do objeto desta licitação será efetuada como se segue:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro observado os serviços efetivamente executados, com base nos serviços constantes da PLANILHA DO ORÇAMENTO apresentada pela LICITANTE e que fará parte integrante do Contrato.

- a) O pagamento será efetuado através da Ordem de Crédito no Banco do Brasil, cuja conta deverá ser indicada pela Contratada no ato da assinatura do instrumento contratual.

- b) As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado na licitação;
- c) As faturas serão protocoladas e encaminhadas ao Departamento de Obras e Fiscalização da PREFCAMP/UFS, para conferência da execução dos serviços e posterior encaminhamento à PROAD, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- d) Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da PREFCAMP dos serviços faturados, será de imediato comunicado a firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura com as correções das causas de seu indeferimento;
- e) As faturas somente serão liberadas com a apresentação da Nota Fiscal, do comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal, de certidão de Regularidade de Tributos da Secretaria da fazenda do Estado de Sergipe, além do comprovante de recolhimento da última guia do GPRS junto ao INSS da respectiva obra e estar devidamente em dia com o SICAF.
- f) A última fatura somente será liberada após o Recebimento Provisório da Obra e com a apresentação, além dos documentos requeridos na alínea "f" desta Cláusula, do Certificado de Regularidade do INSS, relativo aos serviços objeto desta licitação.
- g) Antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, será consultado pelo SICAF via "ON-LINE" a situação cadastral do fornecedor, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverão estar válidos na liquidação do pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

13.3 - Sustação de pagamento.

O pagamento poderá ser sustado pela UFS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a UFS;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a UFS por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da PREFCAMP e demais ANEXOS deste Edital;
- d) Erros ou vícios na fatura.
- f) Não pagamento dos funcionários envolvidos na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da

CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado utilizando-se a tabela ORSE, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

14.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

15.1 - Se na realização da licitação ou na formalização e execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou de ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a firma licitante, adjudicatória ou contratada, ficará esta incurso nas penalidades e sanções previstas no termos do artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei 8.666/93.

15.2 - A não realização no prazo fixado, implicará em multa, a ser cobrada pela PREFCAMP/UFS, de 0,1% (zero vírgula hum por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor dos serviços previstos e não executados.

15.3 - A multa estipulada no item 15.2, será cobrada da firma quando da conclusão dos serviços não ocorrer no prazo previsto por culpa exclusivamente dela, excluindo-se, por conseguinte, os casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente anotados no livro de ocorrências dos serviços e justificados pela PREFCAMP.

15.4 - A multa referente ao item 15.2, será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída, na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

15.5 - Aplicar-se-á ainda a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor total do Contrato pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, e demais sanções.

15.6 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, dará causa para sua rescisão, consoante estabelece os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1 - O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do contratado;
- b) Definitivamente, após a verificação da execução integral e com as eventuais correções dos serviços/obra, se necessário, e sua conseqüente aceitação, por servidor ou comissão designada, para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo previsto em lei para observação;

16.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a firma contratada da responsabilidade civil (Art. 1245-C. Civil), nem a ético-profissional para perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constatada a inveracidade de qualquer informação fornecida por firma licitante com referência a esta licitação, sofrerá ela, além da declaração de sua inidoneidade uma das seguintes sanções.

- a) Inabilitação para qualquer licitação promovida pela UFS, no período de 02 (dois) anos;
- b) Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento de propostas;
- c) Não adjudicação dos serviços objeto desta licitação;
- d) Rescisão do Contrato, se a adjudicação já tiver sido efetuada, procedendo-se o embargo dos serviços de engenharia se estes já tiverem se iniciado.

17.2 - A UFS, poderá anular, cancelar, revogar parcial ou totalmente esta licitação a qualquer tempo, ainda que depois do julgamento e classificação, bem como desistir de adjudicar os serviços de engenharia objeto desta licitação, sem que disso resulte qualquer direito à reclamação ou indenização de qualquer espécie, por parte das firmas licitantes, quer por via administrativa quer por via judicial.

17.3 - A CPCFJL é autônoma para dirimir quaisquer conflitos suscetíveis envolvendo as firmas licitantes inclusive para decidir sobre todas as matérias inerentes a este EDITAL, ressalvados os casos de recursos em segunda instância, legalmente previstos.

17.4 - A UFS, exigirá que o engenheiro responsável pela obra da firma vencedora desta licitação assine todos os dias, o "DIÁRIO DE OBRA " com registro de

todas as ocorrências da mesma, mantendo contato diário com a Fiscalização da mesma.

17.5 - Os interessados que tiverem dúvidas de ordem técnica ou legal dos termos desta licitação, serão atendidos no Departamento de Obras e Fiscalização da PREFCAMP/UFS, para os esclarecimentos necessários.

17.6 - Não serão aceitos sob nenhuma hipótese, variantes que visem as modificações do projeto original, no todo ou em parte, exceto quando aprovado por escrito pelo DOFIS/ PREFCAMP.

17.7 - Não serão permitidos consórcios.

17.8 - Só poderá haver sub-contratação parcial do objeto desta licitação após prévio e expresse consentimento do Departamento de Obras e Fiscalização da PREFCAMP/UFS.

17.9 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do orçamento da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme a causa, nos termos do parágrafo 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.10 - Esclarecimentos administrativos adicionais acerca desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA poderão ser obtidos no Departamento de Recursos Materiais no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas ou através dos telefones (079)2105-6955/6960/6968 ou telefax: (079) 2105-6960/6968.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O FORO competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju – Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju(SE), 26 de outubro de 2012

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A CONSTRUÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DEF) NO CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/UFS.

O objetivo deste edital é a contratação de uma empresa especializada na construção de uma pista de atletismo localizada Universidade Federal de Sergipe, Campus de São Cristóvão, no Departamento de Educação Física (DEF), com 6.300,00 m², devendo a mesma ser entregue totalmente concluída e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

DOS PROJETOS

As especificações se complementam, devendo seguir o abaixo descrito:

Divergência entre as cotas assinaladas e as suas dimensões medidas em escala: prevalecem as primeiras;

Na divergência entre PLANTAS, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES, prevalecerão as ESPECIFICAÇÕES;

Dúvidas serão dirimidas pela Fiscalização.

Acréscimos ou reduções de serviços só ocorrerão após prévio estudo técnico-financeiro realizado pela Prefeitura do Campus (PREFCAMP).

Projetos complementares faltantes obedecerão aos requisitos constantes nas Especificações e Projetos fornecidos no Edital, e seus materiais serão também fornecidos por empresas que tenham sistema de garantia da qualidade certificado tipo série NBR/ISO-9000. Esses Projetos deverão atender as prescrições normativas da ABNT e deverão inicialmente ser aprovados pelo Departamento de Obras (DOFIS) da PREFCAMP. Todos esses projetos complementares serão compatibilizados, ainda na fase de anteprojeto, com todos os demais projetos definitivos.

Cada Licitante deverá anexar à proposta, declaração de visita ao local da Obra, e de que conhece as condições para execução da mesma;

Cada licitante deverá apresentar o cronograma físico-financeiro da obra, com os prazos de cada sub-etapa dos serviços;

No ato da assinatura da Ordem de Serviço a empresa deverá entregar o cronograma executivo e o planejamento detalhado da obra, que deverá ser aprovado pelo Departamento de Obras e fiscalização - DOFIS

Prazo máximo de execução da Obra – 270 dias corridos;

Pagamento: de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado.

Os licitantes deverão apresentar planilha orçamentária em separado referente aos serviços que receberão BDI diferenciado de 10%, conforme planilha apresentada pela UFS.

Embora a contratação da obra seja por preço global, informamos aos licitantes que os procedimentos referentes às medições levarão em conta somente as quantidades

efetivamente executadas na obra e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 02/2008 e acórdão 2012/2009 do TCU.

DOS MATERIAIS

A preferência da Fiscalização será por materiais de Empresas reconhecidamente conceituadas, que possuam sistema de garantia da qualidade certificado, tipo ISO 9000.

O uso de materiais não certificados facultará a equipe de fiscalização exigência de Inspeções técnicas, até laboratoriais, necessárias à garantia da qualidade.

DA MÃO DE OBRA

A mão de obra operária deverá ser treinada dentro dos procedimentos de execução aprovados. Não se aceitará serviços que não atendam aos itens de controle. Demonstrar claramente na planilha orçamentária todos os encargos complementares, como vale transporte (Lei número 7418/85), vale refeição, EPI (Art. 166 da CLT e NR-6).

DO GERENCIAMENTO E DA EMPRESA

A Universidade Federal de Sergipe (UFS), através da PREFCAMP, se reserva ao direito de exigir prática de uma Filosofia de gestão pela qualidade, onde o produto a ser entregue tenha a confiabilidade requerida para um bom desenvolvimento quando em uso.

Mau Gerenciamento e Inadequadas Estruturas Organizacionais não serão aceitos.

DOS ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis técnicos superiores bem como encarregados e terceiros, deverão também estar fortemente imbuídos da filosofia de gestão pela qualidade e produtividade no tocante a todo empreendimento. Práticas famigeradas do tipo “tocar obra”, “tira-se no reboco”, etc. não serão pactuadas. A gestão será assente no tripé: custo + prazo + qualidade.

O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) que comprove(m) a capacidade Técnica para execução dos serviços objeto deste edital, deverá(ão) participar, necessariamente, da execução dos serviços;

Os responsáveis técnicos superiores bem como encarregados e terceiros, deverão também estar fortemente imbuídos da filosofia de gestão pela qualidade e produtividade no tocante a todo empreendimento.

A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação por uma comissão de engenheiros do DOFIS da Universidade Federal de Sergipe. O prazo máximo admitido para esta substituição será de 05(cinco) dias úteis.

A UFS exigirá que o engenheiro responsável pela obra da firma vencedora desta licitação assine todos os dias, o “DIÁRIO DE OBRA ” com registro de todas as ocorrências da mesma, mantendo contato diário com a Fiscalização da mesma.

DA EQUIPE FISCALIZADORA

A PREFCAMP terá uma equipe de fiscalização e acompanhamento da qualidade indicada pelo DOFIS/PREFCAMP. A equipe fará o monitoramento de controle da qualidade dos serviços através de elementos do Edital, e dos Procedimentos, Itens de Verificação e Controle que deverão ser elaborados pela Construtora antes de iniciar cada serviço. A empresa facilitará a sistematização do controle da qualidade.

DA HIGIENE E SEGURANÇA

A empresa adotará todas as medidas relativas às normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com legislação específica e normas complementares do Ministério do Trabalho em especial a as NR 18, NR 6 e NR 10. A empresa assumirá, inteira e unicamente, toda a responsabilidade civil e criminal por qualquer acidente nos trabalhos, bem como as ações trabalhistas e fiscais.

INTERFACES COM VIZINHANÇAS

Qualquer atividade que venha a perturbar sobremaneira o desempenho da Instituição deverá ser programada em tempo hábil em acordo com a fiscalização.

DA SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAS

A empresa é a única responsável pela segurança do seu canteiro no tocante a materiais, equipamentos e pessoas.

A mão de obra requerida adentrará somente os canteiros dos serviços. Para acesso dos funcionários, a Contratada deverá previamente encaminhar uma listagem nominal dos funcionários à Fiscalização e os mesmos deverão portar obrigatoriamente crachá de identificação quando de sua permanência no Campus Universitário.

DOS RETRABALHOS

A empresa procederá à execução dos retrabalhos solicitados pela Fiscalização quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

Não se procederá a novo faturamento daquele subsistema retrabalhado antes da sua execução e aceitação.

DESEMPENHO EM USO

A empresa disponibilizará mínimo efetivo, quando necessário, para a facilitação de um bom desempenho a partir do uso, durante a fase do Recebimento Provisório.

DIÁRIO DA OBRA E PROJETOS “AS BUILT”

A empresa fornecerá um livro (diário de obra) onde estará rastreada diariamente a qualidade dos serviços com Estruturas, Testes nas Instalações, Estanqueidade de Esquadrias, Telhados, Áreas Descobertas, e todas as anotações diárias dos serviços executados.

O diário de obras deverá **ficar obrigatoriamente na obra**, para que a fiscalização possa ter acesso fácil e fazer anotáveis e observações que sejam necessárias.

O diário de Obras as folhas devem ser enumeradas, e conter também um mapa de chuva para acompanhamento diário dos dias chuvosos, secos, nublados ou com chuvas passageiras.

Antes do Recebimento Provisório a Empresa deverá entregar 01 jogo completo de cópias de todos os Projetos atualizados “AS BUILT” e os seus respectivos originais em “Compact Disc”.

REGISTROS LEGAIS

A empresa vencedora deverá inscrever a obra no INSS e enviar cópia autenticada da inscrição para a Fiscalização.

As guias mensais de recolhimento do INSS deverão ser específicas à obra e deverá constar o nº de inscrição bem como o nome da obra em apreço.

A última fatura só será liberada após apresentação da certidão negativa do INSS relativa à obra apreciada, e o Recebimento Provisório da Obra pela PREFCAMP.

A empresa vencedora apresentará no início dos serviços, as ART's de execução e demais Projetos sob sua responsabilidade.

O pagamento da primeira fatura também estará vinculado à apresentação dessas ART's.

Os demais procedimentos legais deverão ser obedecidos pela empresa vencedora e sob sua única responsabilidade.

ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO DRT

Todas as exigências legais também no que diz respeito à higiene e segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela empresa vencedora.

As NR 18, NR 6 e NR 10 serão obedecidas, cabendo a empresa vencedora elaborar o Projeto do canteiro observando-se os requisitos dessa citada norma.

Será de responsabilidade da empresa vencedora, a confecção e aprovação dos "PCMAT", "PCMSO" e "avaliação de áreas de riscos", através de profissionais devidamente habilitados.

A obra deverá possuir profissionais habilitados em Segurança do Trabalho conforme requisitos das NR-18, NR-10 e NR-10. Em trabalhos suspensos ou em pavimentos será obrigatório o uso do cinto de segurança.

RISCOS E CUSTAS TRABALHISTAS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, DE HIGIENE E SEGURANÇA.

Serão unicamente de responsabilidade da empresa vencedora os riscos e custas trabalhistas, fiscais, previdenciários, de higiene e segurança.

O construtor está plenamente ciente desses riscos e os assume na sua plenitude, quando declara que aceita todas as condições estipuladas em Edital, donde Projetos e Especificações também fazem parte.

LIGAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA, LUZ, ENERGIA E TELEFONE.

A empresa vencedora poderá fazer, inicialmente, já as ligações definitivas de água, luz energia, telefone e esgotos, para uso durante as construções. Evidentemente, todos os materiais e mão de obra necessária serão a expensas da empresa construtora.

Na hipótese da empresa optar por ligações eminentemente provisórias, estas também serão às suas expensas, após aprovação dos Projetos correlatos pela fiscalização.

Os consumos de água, luz e força necessários às construções serão absorvidos pela UFS. A empresa contratada deverá puxar água do poço artesiano mais próximo, indicado pelo fiscalização, para utilização em serviços da obra. A água da DESO (companhia de abastecimento de água) será utilizada para uso de consumo humano ou em casos necessário.

No Projeto de Canteiro, a empresa deverá constar previsão das cargas para eventuais equipamentos como: Betoneiras; Vibradores; Serras; Máquinas de Cortar Ferros e demais equipamentos necessários à execução de todos os serviços. Antes do início dos trabalhos, a Empresa vencedora deverá apresentar à Fiscalização para aprovação, o Projeto do Canteiro de Obras.

INTERFACES E LIMPEZA DO CANTEIRO

Os trabalhos decorridos nos canteiros não deverão interferir nas atividades cotidianas do Campus Universitário. Poeiras e sons prejudiciais ao desenvolvimento normal dos trabalhos serão minimizados a índices aceitáveis.

Durante o desenvolvimento dos serviços, toda a área do canteiro bem como vizinhanças influenciadas pelas construções será permanentemente mantida limpa, sujeita a notificações e penalidades. Após a conclusão, todas as áreas danificadas serão recuperadas.

LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

O dimensionamento e o padrão das construções e instalações ficam a critério da EMPREITEIRA, condicionados, no entanto, ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO que, para cada caso, avaliará a necessidade de cumprimento dos itens mencionados anteriormente.

Todo e qualquer ônus decorrente direta ou indiretamente das ligações de água, luz e força e dos respectivos consumos são de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA.

Não pode ser invocado, sob qualquer motivo ou pretexto, falta ou insuficiência de água ou energia elétrica por parte da EMPREITEIRA, pois esta deve estar adequada e suficientemente aparelhada em face de tal eventualidade, com produção de energia elétrica mediante geradores e abastecimento de água através de caminhões pipas.

A EMPREITEIRA é responsável, até o final das obras, pela adequada manutenção e boa apresentação dos canteiros de trabalho e de todas as suas instalações, inclusive especiais cuidados higiênicos com os compartimentos sanitários do pessoal e conservação dos pátios internos, ficando ao seu encargo.

DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à Contratante, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da EMPREITEIRA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

A EMPREITEIRA deve acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A EMPREITEIRA deve ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou

remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A FISCALIZAÇÃO pode exigir da EMPREITEIRA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela EMPREITEIRA, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um ENGENHEIRO RESIDENTE, registrado na 21ª Região do CREA. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços a EMPREITEIRA deve apresentar oficialmente à CONTRATANTE o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à FISCALIZAÇÃO para conhecimento e aprovação.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) Engenheiro(s) condutor (es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da EMPREITEIRA.

O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente à obra e suas implicações.

O quadro de pessoal da EMPREITEIRA, empregado na obra, deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A EMPREITEIRA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser iniciados por ordem expressa da FISCALIZAÇÃO.

A EMPREITEIRA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

A EMPREITEIRA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela FISCALIZAÇÃO.

A citação específica de uma norma, especificação e etc. em algum item, não eliminam o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Antes da entrega das obras devem ser reparados pela EMPREITEIRA todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

DA RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO

A responsabilidade do Empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

É de inteira responsabilidade do Empreiteiro, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela Recuperação, inclusive aos de viação e urbanização.

A Empreiteira tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e ainda a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de inteira e única responsabilidade da Empreiteira, e que as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta.

Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão sempre por conta da Empreiteira, e de acordo com os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT.

Não serão aceitos pela fiscalização os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados.

A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela empreiteira à Fiscalização, por escrito, através do Livro de Ocorrência anexando as amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar remoção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deste material do canteiro da obra sendo de responsabilidade do Empreiteiro esta retirada. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A Empreiteira sob pretexto algum poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, memorial, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive projeto estrutural, etc., detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da CONTRATANTE, sob pena de embargo.

Caberá a Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à Empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá, outrossim, à Empreiteira a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela CONTRATANTE.

Deve a Empreiteira facilitar por todos os meios, os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em lugar adequado, em perfeita ordem e em bom estado de conservação uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, memorial, caderno de obras, ordem de serviço e livro de ocorrência.

Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da mesma, como no canteiro de serviço.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira. Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro de obras, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

LICENÇAS E MULTAS

As licenças e multas aplicadas, tais como impostos, serviços auxiliares, etc, serão por conta da Empreiteira, como também com referência ao CREA e INSS.

REGISTRO DA OBRA NO CREA E NO INSS

Os registros no CREA e no INSS deverão ser efetuados em tempo hábil, pela Empreiteira, que deverá apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à fiscalização.

SEGURO DE OPERÁRIO E SEGURO CONTRA FOGO

A empreiteira de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio, correrão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança, pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela Empreiteira.

TRANSITO / SINALIZAÇÃO

A execução de qualquer serviço deve procurar minimizar as interferências dos trabalhos sobre o trânsito de veículos e pedestres, providenciando-se, previamente, os desvios necessários, devidamente sinalizados e iluminados.

SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA: A Contratada deverá compor a equipe técnica adequada para esta reforma, contemplando, inclusive, equipamentos e demais materiais necessários para o gerenciamento da obra.

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO: Equivale a instalação e desinstalação da Equipe do local de trabalho.

SERVIÇOS GERAIS

BARRACÃO

Deverá ser construído barracão de obra de acordo com a Norma NR-18, composta de sala de fiscalização, escritório, banheiros e vestiários, depósito de materiais e ferramentas, almoxarifado, refeitório e o que mais for necessário de acordo com a fiscalização.

O local escolhido para construção do canteiro de serviços deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO. Apesar da aprovação, não caberá à contratante, em hipótese alguma, o ônus decorrente de locação e manutenção da área escolhida.

A EMPREITEIRA deve construir as instalações mínimas de acordo com o orçamento ao desenvolvimento dos serviços técnicos e administrativos da obra, assim como ao atendimento do pessoal empregado, inclusive com fornecimento dos acessórios, a saber:

Escritório para EMPREITEIRA e FISCALIZAÇÃO;

Depósito de materiais;

Refeitório;

Almoxarifado(s) para a guarda de equipamentos, utensílios, peças e ferramentas;

Instalações sanitárias para todo o pessoal da obra;

Instalações necessárias ao adequado abastecimento, acumulação e distribuição de água;

Instalações necessárias ao adequado fornecimento, transformação e condução da energia elétrica (luz e força);

Outras construções ou instalações necessárias, a critério da EMPREITEIRA, tais como: extintores de incêndio, produtos para higiene pessoal e de ambiente, etc.

PLACA DA OBRA

A empresa construtora fornecerá e colocará uma placa de obra de acordo com modelo a ser fornecido pela fiscalização.

PLACA DE INAUGURAÇÃO

A empresa construtora fornecerá e colocará na conclusão da obra, uma placa em alumínio fundido de 1ª qualidade tamanho de 0,40 x 0,60cm com dizeres em alto relevo a ser fornecido pela Fiscalização.

CAIXA COLETORA DE ENTULHO

A empresa deverá manter a obra permanentemente limpa, coletando todo o resíduo gerado durante a execução da obra. Deverá ser mantida permanentemente uma caçamba estacionária (contêiner, papa entulho, caçamba de lixo, etc), que deverá ser substituída sempre que atingir a carga máxima.

Em hipótese alguma a empresa poderá acumular resíduos nas proximidades para que seja retirado à posteriore.

Deverá ser coletado periodicamente todo o entulho da obra para mante-la **sempre** limpa. A empresa deverá se responsabilizar pela destinação final de todo resíduo gerado pela construção da obra.

SERVIÇOS DIVERSOS

LIMPEZA GERAL DA OBRA

Após a conclusão dos serviços e antes da entrega dos mesmos, será procedida a limpeza geral da obra, devendo o lixo e entulho resultante, ficar condicionados em caixas coletoras e serem removidos para fora dos limites do Campus Universitário. Esta limpeza compreende, também, paredes, forros, luminárias, pisos, esquadrias e outros itens apontados pela fiscalização.

PISTA DE ATLETISMO

Pista de Atletismo Sintética – Super Track – Oficial (08 Raias) – 6.300m2 – Certificada Classe 2 IAAF.

Fornecimento e execução de pista de atletismo sintética oficial, modelo REGUPOL® AG Super Track ou com características técnicas similar ou superior, devidamente comprovado.

O sistema é baseado em mantas de borracha SBR pré-fabricadas em equipamentos de alta precisão, e cobertura final em resina de poliuretano bicomponente com grânulos de EPDM. Por não possuir emendas (monolítico), o sistema é extremamente durável, resistente à abrasão e ao uso de sapatilhas, o que melhor atende às necessidades dos atletas para treinamento ou competições oficiais do atletismo.

O sistema deve ser aprovado pela CBAAt (Confederação Brasileira de Atletismo) e IAAF (Federação Internacional de Atletismo). A manta de base é pré fabricada, laminada em equipamento industrial de última geração que garante densidade e espessura constantes com variação máxima de 0,01 mm. Não serão aceitáveis as mantas de base executadas manualmente e com compressão irregular, gerando desta forma uma superfície com espessuras e densidades diferentes por toda a pista. As juntas entre as mantas não poderão causar focos de umidade, pois causam o descolamento da pista.

A cobertura final da pista, ou seja, a “camada de uso” será feita através do em sistema denominado “PU/EPDM broadcast”. Uma espessa camada de resina autonivelante de PU é cuidadosamente aplicada sobre a manta e junto a ela são adicionados grânulos de borracha

especial EPDM (Etileno-Propileno-Dieno). A pista não poderá endurecer nem rachar. No final a superfície terá uma peça única, monolítica, e homogênea, com as mesmas características de absorção de impactos e resiliência em qualquer ponto da pista.

Por não possuir emendas, a pista não poderá ter pontos críticos de infiltração de umidade, formação de fungos, exposição e degeneração da sub-base asfáltica com conseqüente descolamento gradual.

O reparo na pista deverá ser feito de forma simples, rápida e praticamente invisível, mantendo todas as propriedades do piso original.

O sistema deve se adaptar bem às condições da base, pois o poliuretano de acabamento, moldado “in loco”, é auto nivelante e auto-ajustável aos contornos, independente do layout (desenho) da pista.

O sistema deve ser totalmente isentos de metais pesados ou qualquer outra substância nociva ao ser humano ou ao meio ambiente.

1. Escopo dos serviços:

Construção de base de concreto armado FCK 25 MPa para pista de atletismo oficial, com espessura de 10cm, sobre lastro de brita vibro-compactado, com espessura de 10cm. A base de concreto será desempenada com acabadora helicoidal, contará com juntas de dilatação executadas por serras especiais com disco diamantado.

Execução de canaleta de drenagem perimetral, junto à raia 1 da pista, para captação de águas pluviais e será executada em alvenaria de concreto e contará com grelhas. A canaleta será interligada, por meio de uma caixa, ao sistema de drenagem existente do campo de futebol.

Fornecimento e instalação de pista de atletismo modelo REGUPOL AG Super Track 13 mm, ou similar, composto de manta pré-fabricada de borracha SBR e camada superior de resina autonivelante de poliuretano e grânulos de borracha especial EPDM, na cor vermelha, incluindo a demarcação das raias com tinta poliuretânica e escalonamento da pista.

Fornecimento de conjunto de acessórios para atletismo, padrão IAAF, composto por: 400 ml (quatrocentos metros lineares) de guia de balizamento interno em alumínio; 01 (uma) gaiola completa para arremesso de disco e martelo; 06 (seis) conjuntos de tábuas de impulsão, com requadros metálicos para saltos triplos e em extensão; 02 (dois) conjuntos completos de caixa de acoplamento para saltos com vara, com tampa; 01 (uma) trave ajustável para steeple chase; 02 (dois) dispositivos metálicos completos para arremesso de peso.

Certificação da pista como Classe 2 IAAF.

O serviço deverá constar no cronograma da obra para iniciar em 90 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, e o prazo para execução da mesma deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias.

Para iniciar o serviço, o terreno deverá estar limpo, compactado e com os caimentos corretos. O sistema de drenagem perimetral e subterrâneo, para captação da água proveniente da pista e do campo de futebol. No local, deverá haver ponto de luz 220 V e água.



São Cristóvão, 05 de outubro de 2012.

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, para os profissionais de Engenharia e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, para os profissionais de Arquitetura, em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de **habilitação e classificação**, onde conste a área de atuação **compatível** com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo **CREA** e pelo **CAU** da jurisdição da sede da licitante;

Obs: Caso na jurisdição da Licitante não exista o CAU será admitida a apresentação de Certidão emitida pelo Conselho que rege o referido profissional em sua região. Apenas os documentos expedidos pelo CREA até 15 de dezembro de 2011 serão considerados válidos até 31 de dezembro de 2012 (Resolução CAU 20021/2012).

2) As certidões de registro do **CREA** e do **CAU** emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão;

3) **Atestado** que comprove a capacidade para execução dos serviços, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrados no **CREA**, para os profissionais de Engenharia, ou devidamente registrados no CAU, para os profissionais de Arquitetura, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo **CREA** e/ou pelo **CAU**, onde fique comprovado que a licitante executou serviço(s) **de características técnicas compatíveis ou similares** com as do objeto da presente licitação, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil Comum onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução dos serviços:

<i>Item</i>	<i>Serviços de maior relevância técnica</i>	<i>Unidade</i>
01	Pista de atletismo	m ²

- 4) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional integrante do quadro da licitante, entretanto, ambos participarão na execução dos serviços relacionados ao seu acervo técnico;
- 5) A responsabilidade técnica exigida nos atestados se refere à execução dos serviços com as características e especificações compatíveis ou similares do objeto da licitação;
- 6) Declaração de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem (3), fará(ão) parte, necessariamente, da execução dos serviços;
- 7) A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, **igualmente qualificado**, mediante a expressa aprovação por uma comissão de engenheiros (DOFIS e DICOE) da Universidade Federal de Sergipe. O prazo máximo admitido para esta substituição será de 05 (cinco) dias úteis;
- 8) Certidão de registro de pessoa física no **CREA**, em nome de cada profissional de Engenharia, e de registro no **CAU**, em nome de cada profissional de Arquitetura, detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem (3), válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo **CREA e/ou pelo CAU** da jurisdição do domicílio do profissional;
- 9) Esta certidão será dispensada no caso o nome do profissional constar na certidão apresentada em atendimento ao subitem (1) e, no caso de certidões emitidas pela internet, deverá observar o previsto no subitem (2);
- 10) Comprovante de que cada profissional a que se refere o subitem (8) integra o quadro da licitante, conforme estabelecido no subitem (3);
- 11) **Atestado de capacidade técnica-operacional**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, que comprove que **a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares** com as do objeto da presente licitação.

<i>Item</i>	<i>Serviços de maior relevância técnica</i>	<i>Quantidade</i>		
		<i>a executar</i>	<i>a comprovar</i>	<i>Unidade</i>
1	Pista de atletismo	6.300,00	2.520,00	m²

Observação: Os percentuais exigidos na tabela acima, serviços de maior relevância técnica, estão amparados nos acórdãos nº 170/2007, nº 2.383/2007 e nº 2.462/2007.

- 12) Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação do subitem **(11)** deverão constar em apenas **01 (um) único atestado**, não sendo admitidos somatórios de unidades para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para item distinto.
- 13) Os percentuais exigidos na tabela acima, serviços de maior relevância técnica, estão amparados nos acórdãos nº 170/2007, nº 2.383/2007 e nº 2.462/2007.

ANEXO III

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Comprovação de capital superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor orçado em planilha apresentada pela **Universidade Federal de Sergipe**, por lote de participação e integralizado até o dia da licitação.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Se for empresa constituída no exercício financeiro da realização do certame, e não tiver este Balanço, poderá apresentar o Balanço de Abertura.
- c) Índices, devidamente calculados com demonstrativo do resultado **assinado pelo contador e pelo responsável legal**, que apresente **Situação Econômica Financeira** com base no balanço cadastrado:

- (1) **Índice de Liquidez Geral** superior ou igual a 01 (um), conforme equação abaixo, **sob pena de inabilitação**:

$$Lg = \left(\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \right) \geq 1$$

- (2) **Índice de Liquidez Corrente** superior ou igual a 01 (um), conforme equação abaixo; **sob pena de inabilitação**:

$$Lc = \left(\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \right) \geq 1$$

- (3) **Índice de Liquidez Seca** superior ou igual a 01 (um), conforme equação abaixo, **sob pena de inabilitação**:

$$Ls = \left(\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \right) \geq 1$$

d) **Índice de Capacidade de Contratação (ICC)** superior ou igual a 01 (um), conforme a equação e legenda abaixo, **sob pena de inabilitação**:

$$ICC = \left(\frac{K \times PL}{MCE + PO} \right) \left(\frac{n}{12} \right) \geq 1$$

OBS.: A licitante deverá relacionar obrigatoriamente **TODOS** os seus contratos em andamento, conforme modelo anexo (Quadro 1).

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS DE TODOS OS CONTRATOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE

Informar, em ordem cronológica e resumidamente, os serviços a executar por contrato empresado com órgãos públicos e particulares.

Relação analítica de todos seus contratos em andamento, contendo:

- 1) Descrição sumarizada do objeto;
- 2) Informar o número do contrato;
- 3) Informar telefone do **CONTRATANTE**;
- 4) Informar o nome completo do **CONTRATANTE**;
- 5) Informar o tipo de participação no contrato (exclusiva; subcontratação; consórcio);
- 6) Informar o período de execução (data de início e de término dos serviços (mês e ano));
- 7) Saldos dos contratos a executar.

Para apurar os saldos dos contratos, na data-base, observar os seguintes critérios:

- Até o final dos prazos: informar os saldos dos contratos a executar até o final dos seus respectivos prazos;
- No período-base: informar o montante do “pro rata” dos contratos a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços nesta licitação.
- **O valor originário dos contratos deve ser atualizado monetariamente até o mês anterior à data-base da licitação em andamento, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC. Obrigatório para o cálculo do ICC.**
- Os saldos a executar dos contratos, que estiverem formalmente paralisados na data da realização da licitação, não serão incluídos.

DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

I - As contas contábeis que fazem parte da equação da CFAT, devem ser atualizadas pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior à data-base da realização da licitação.

II - O cálculo do ICC deverá ser superior ou igual a 01 (um), sob pena de inabilitação no certame.

III – O licitante deverá anexar a memória de cálculo da atualização dos saldos das contas contábeis.

1) Valor numérico da **CFAT** (Capacidade Financeira Absoluta Total);

$$CFAT = \frac{(K \times PL) \times (n)}{12}$$

2) Valor do **MCE** (Montante dos Saldos dos Contratos a Executar no Período-Base);

3) **PO = Preço Orçado pelo Licitador para Execução das Obras e Serviços** em Licitação (para efeito desta variável serão somados os preços dos itens que o Licitante decidir disputar). Valor da Soma dos preços orçados pelo **UFS** para os quais o licitante irá concorrer;

4) Expressão do Índice **ICC** que será conferido pela Comissão de Licitação quando da avaliação das condições habilitatórias de cada licitante.

$$ICC = \left(\frac{K \times PL}{MCE + PO} \right) \left(\frac{n}{12} \right)$$

LEGENDA:

K = O valor de “K” é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na Receita Operacional Líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção;

PL = Patrimônio Líquido;

n = Prazo em meses estipulado para execução das obras e serviços em licitação;

MCE = Montante dos saldos dos contratos a executar no período base;

PO = Preço orçado constante do edital do certame que interessar ao licitante (caso haja interesse em participar de mais de um item (Fórum), o licitante deverá efetuar a soma dos valores orçados para cada item).

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - OBRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
- CNPJ : 13.031.547/0001-04

CONSTRUÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00007

				Ref : Agosto/2012-1		Moeda : R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)	
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				185.480,85	4,85	
01.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				185.480,85	100,00	
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	un	1,00	181.843,98	181.843,98	98,04	
01.01.002	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	un	1,00	3.636,87	3.636,87	1,96	
02	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO				20.667,48	0,54	
02.01	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO				20.667,48	100,00	
02.01.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	8,00	254,77	2.038,16	9,85	
02.01.002	Placa de inauguração em duraluminio 40x60cm (SINAPI 10848)	un	1,00	376,82	376,82	1,82	
02.01.003	Barracão para Obras de Médio Forte Reaproveitamento 2 vezes	m2	70,00	138,35	9.684,50	46,82	
02.01.004	Limpeza geral	m2	6.300,00	1,36	8.568,00	41,51	
03	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO				3.616.200,00	94,61	
03.01	PISTA DE ATLETISMO				3.616.200,00	100,00	
03.01.001	Fornecimento e instalação de pista de atletismo mod. REGUPOLAG SUPETRACK13mm, ou equivalente técnico aprovado pela IAAF, com manta pré fabricada de borracha SER e camada resina poliuretano, incluindo demarcação, sobre base de concreto, incluindo drenagem	m2	6.300,00	574,00	3.616.200,00	100,00	
Importa o presente orçamento em :					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>		3.822.348,33
(três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)							

ANEXO IV .1

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EQUIPAMENTOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
- CNPJ : 13.031.547/0001-04

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA OBRA DA PISTA DE ATLETISMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00032

Ref : Agosto/2012-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	EQUIPAMENTOS				287.100,00	100,00
01.01	EQUIPAMENTOS				287.100,00	100,00
01.01.001	Certificação da pista de atletismo tipo classe 2 IAAF	un	1,00	38.500,00	38.500,00	13,41
01.01.002	Conj. de acessórios padrão IAAF:400ml de guia balisamento alumínio, 1 gaiola, 6 cjs tábua de impulsão, 2 conj. completos de cx de acoplamento para saltos com vara, 1 trave ajustável para steeple chase, 2 disp. metálicos completos n/ arremesso de peso	cj	1,00	248.600,00	248.600,00	86,59
Importa o presente orçamento em : (duzentos e oitenta e sete mil e cem reais)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	287.100,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE PROJETOS

PLANILHA RESUMO DA PISTA DE ATLETISMO DO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO FÍSICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	BDI
1	PISTA DE ATLETISMO DO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO FÍSICA - SERVIÇO	3.822.348,33	31,0500%
2	PISTA DE ATLETISMO DO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO FÍSICA - EQUIPAMENTOS	287.100,00	10,0000%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$		4.109.448,33	

OBS:

BDI DE EQUIPAMENTO IGUAL 10%

BDI DE SERVIÇOS 31,05%

Anexo V

QUADRO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE AV. MARECHAL RONDON, ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO - SE. CNPJ: 13.031.547/0001-04			
EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA- SERVIÇO.		PLANILHA DE B.D.I. REF.: Agosto021/2012 Moeda: R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	-
02	S - Seguro	%	-
03	R – Risco	%	-
04	DF - Despesas Financeiras	%	-
05	L - Lucro	%	-
06	I - Tributos	%	-
06.001	PIS	%	-
06.002	COFINS	%	-
06.003	ISS	%	-
TOTAL DO BDI		%	31,05%
CÁLCULO: $BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right) \right] \times 100$			

(*) Em relação ao valor percentual as empresas deverão observar:

(A) Com relação ao ISS as empresas deverão observar a Legislação Tributária do Município onde os serviços serão realizados.

(B) O PIS – Se for considerado o lucro presumido, a alíquota deverá ser de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento). Se for considerado o lucro real, a alíquota deverá ser de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento).

(C) COFINS – alíquota de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) para as empresas tributadas pelo lucro real (sistemática da não-cumulatividade) e 3% (três por cento) para as demais empresas.

QUADRO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

AV. MARECHAL RONDON, ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO - SE. CNPJ: 13.031.547/0001-04

PLANILHA DE B.D.I.

REF.: Agosto021/2012

EMPREENHIMENTO: CONSTRUÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA- EQUIPAMENTOS

Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	-
02	S - Seguro	%	-
03	R – Risco	%	-
04	DF - Despesas Financeiras	%	-
05	L - Lucro	%	-
06	I - Tributos	%	-
06.001	PIS	%	-
06.002	COFINS	%	-
06.003	ISS	%	-
TOTAL DO BDI		%	10,00%

CÁLCULO:

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right) \right] \times 100$$

(*) Em relação ao valor percentual as empresas deverão observar:

- (A) – Com relação ao ISS as empresas deverão observar a Legislação Tributária do Município onde os serviços serão realizados.
- (B) - O PIS – Se for considerado o lucro presumido, a alíquota deverá ser de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento). Se for considerado o lucro real, a alíquota deverá ser de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento).
- (C) - COFINS – alíquota de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) para as empresas tributadas pelo lucro real (sistemática da não-cumulatividade) e 3% (três por cento) para as demais empresas.

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VII**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2012****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFS, estabelecida na Av. Marechal Rondon s/nº, nesta cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547.0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, CPF: 072.925.035-00 e CI: 264.398/SSP-SE de um lado e do outro a firma _____, com escritório a rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor _____, CPF: _____, CI: _____ – SSP-, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, em obediência as normas contidas na Concorrência Pública nº. ____021/2012, processo nº 23113.017483/12-44 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, Lei nº 8.880/94, Lei nº 9.069 de 29.06.95, na Lei nº 10.192/01, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011 e demais legislações em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Execução sob o regime de Empreitada por Preço Global para a **CONSTRUÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, localizado no Campus de São Cristóvão, Bairro Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes deste Contrato e do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as plantas constantes do projeto aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital e seus anexos, proposta da empreiteira, memorial descritivo, especificações, orçamentos, cronogramas e demais Elementos Técnicos Componentes, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte

integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados na sede da UFS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a UFS pagará à CONTRATADA o valor global fixo de R\$_____ (_____), para tal foi emitida nota de empenho nº 2012NE_____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para o pagamento das despesas resultantes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 12.364.2032.20RK.0028, fonte 0112000000, natureza de despesa 449051.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - As faturas serão apresentadas com as indicações das quantidades em Real, de conformidade com o Cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento do objeto deste contrato será efetuada como se segue:

- a) As faturas serão protocoladas e encaminhadas ao Departamento de Obras e Fiscalização da PREFCAMP/UFS, para conferência e posterior pagamento da execução dos serviços que disporá de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento;
- b) O pagamento será efetuado através da Ordem de Crédito no Banco do Brasil, cuja conta deverá ser indicada pela EMPREITEIRA no ato da assinatura do instrumento contratual.
- c) Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do DOFIS/PREFCAMP/UFS dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para a devida retificação e apresentação de nova fatura com correção das causas do seu indeferimento;
- d) A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-SE, relativa aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS;
- e) As demais faturas somente serão pagas com a apresentação da Nota Fiscal e da última Guia de Recolhimento da Obra junto ao INSS (GRPS), apresentação das folhas de pagamento que indique quitação de salários, inclusive horas extras, adicional noturno e outras verbas.

- f) A última fatura somente será liberada com a apresentação, além dos documentos requeridos na alínea "e" desta Cláusula do Certificado de Quitação do INSS, relativos aos serviços objeto deste Contrato;
- g) Antes do pagamento a ser efetuado à Contratada será consultado pelo SICAF via "ON-LINE" a situação cadastral do fornecedor, bem como se a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas se encontra dentro da validade, uma vez que deverão estar válidas na liquidação do pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio;
- h) Para a liberação da última fatura e da caução será exigido a comprovação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados ou a realocação comprovada dos mesmos, em outra obra, sem solução de continuidade do vínculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos poderão ser sustados pela UFS, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a UFS;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com a UFS por conta deste Contrato;
- c) não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas do DOFIS/PREFCAMP/UFS e demais anexos deste Edital;
- d) erros ou vícios nas faturas.
- e) Não pagamento dos funcionários envolvidos na obra.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO - O prazo para execução dos serviços será de **270 (duzentos e setenta)** dias corridos, em nove etapas de 30 (trinta) dias corridos, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências da Obra, devidamente comprovado e aceito pela EMPREITEIRA houver interrupção de trabalhos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cronograma físico-financeiro será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, a reformulação implicará na dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro da(s) etapas(s) não executada(s), mantidos os atrasos não justificados acaso existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reformulação do cronograma aprovado será formalizada mediante troca de Cartas Reversais entre a UFS, e a EMPREITEIRA, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da UFS, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Na execução dos serviços a EMPREITEIRA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a EMPREITEIRA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo, no canteiro de obra, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório Adequado a Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPREITEIRA se obriga a colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, dos profissionais devidamente habilitados, conforme currículos apresentados no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPREITEIRA se obriga a respeitar rigorosamente, na execução deste Contrato, as legislações sociais, trabalhistas, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMPREITEIRA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização, por escrito, no DIÁRIO DE OBRA, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO - A UFS poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência as suas determinações, cabendo a EMPREITEIRA quando as razões da paralisação que lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer erros ou imperícias na execução constatada pela UFS, obrigarão a EMPREITEIRA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Na conclusão dos serviços, a EMPREITEIRA deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, o entulho e os serviços

provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPREITEIRA perante a UFS ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas, sejam prepostos da PREFCAMP/UFS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPREITEIRA manterá no escritório da obra, sob sua guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) O DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da Empreiteira e pelo engenheiro fiscal da PREFCAMP/UFS, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços;
- b) uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra, conforme discriminado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.
- c) cópias das folhas de medições realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No DIÁRIO DE OBRA será lançado diariamente pela EMPREITEIRA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMPREITEIRA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A UFS se obriga a observar e a fazer cumprir por parte da EMPREITEIRA todas as exigências formuladas pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS, no Livro de Ocorrência da Obra.

PARÁGRAFO SEXTO - O DOFIS/PREFCAMP/UFS poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da EMPREITEIRA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e seus anexos, que a EMPREITEIRA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo certo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando exoneração da responsabilidade da EMPREITEIRA nem em solidariedade perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - A UFS se reserva o direito de inspecionar os equipamentos antes e no decorrer dos serviços e impugnar quaisquer deles que não satisfaçam as condições mínimas de utilização na obra objeto deste Contrato, ficando neste caso o empreiteiro obrigado a fazer as substituições que o DOFIS/PREFCAMP/UFS indicar. Não será permitida a retirada de qualquer unidade ou equipamento descrito sem prévia autorização por escrito da UFS.

PARÁGRAFO NONO - A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito a EMPREITEIRA, indicando-se os seus substitutos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços impugnados pela fiscalização do DOFIS/PREFCAMP/ UFS, no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO E MULTAS

8.1 - Se na realização da licitação ou na formalização e execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada e firma contratada, ficará esta incurso nas penalidades e sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A não realização no prazo fixado, implicará em multa, a ser cobrada pela UFS, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da respectiva etapa de trabalho, por dia de excesso, em caso de não cumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade por inobservância do prazo global e desde que o descumprimento do prazo tenha ocorrido por culpa exclusiva ou dolo da Empreiteira.

8.2.1 - A multa estipulada no item 8.2., será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

8.3 - Aplicar-se-á ainda a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual, por culpa exclusiva ou dolo da Empreiteira e demais sanções no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa.

8.4 - Se a multa aplicada for superior a garantia prestada além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFS ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DO CONTRATADO

I - executar a obra objeto deste Contrato, dentro do prazo constante da proposta, nas especificações, quantidades e locais determinados e que constam no anexo I do Edital;

II – atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;

III - responder pelos vícios e defeitos surgidos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para a correção dos mesmos;

IV - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

V - manter durante toda a execução do objeto licitado as mesmas condições da habilitação;

VI - responsabilizar-se por danos causados à UFS ou a terceiros, através de seus prepostos;

VII - fornecer todo material e equipamentos de segurança previstos na legislação.

VIII - Apresentar relação do pessoal disponibilizado para a obra, inclusive eventuais substituições, apresentando os exames admissionais e demissionais respectivos.

9.2 – DO CONTRATANTE

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da obra contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura do objeto contratado.

II – efetuar o pagamento à contratada nos termos deste Contrato;

III – aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Concluídas os serviços, a EMPREITEIRA solicitará, por escrito, ao DOFIS/PREFCAMP/UFS a emissão do Termo de Recebimento Provisório e posteriormente do Termo Definitivo da Obra, devendo a este emití-los em prazos compatíveis com as normas legais.

- a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Empreiteira;
- b) definitivamente por servidores ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que conforme adequação do objeto aos termos contratuais, de conformidade com o Art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- c) proceda em conjunto com o DOFIS/PREFCAMP/UFS a uma vistoria nos serviços, constando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento

de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela EMPREITEIRA, até aceitação definitiva dos serviços;

d) a EMPREITEIRA apresentará, ainda, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Certidão Negativa de Débito - CND perante o INSS referente as obras e serviços;
- Comprovação de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- Comprovação de Regularidade do INSS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até a Aceitação Definitiva, a EMPREITEIRA se obriga a manter, as suas expensas, no canteiro da obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Aceitação Provisória dos serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais, nessa data existente e demais acessória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a EMPREITEIRA da responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

11.2 - A caução a que se refere o subitem 11.1, deverá ser em dinheiro, títulos da Dívida Pública da União, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a critério da licitante.

11.3 - A caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão completa dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

11.4 - Na forma do parágrafo 1º do art. 48 da Lei. 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998).

11.5 - A garantia de participação será devolvida ao contratado após o recebimento definitivo da obra.

11.6 - Em caso de acréscimo do valor licitado, a garantia será reforçada proporcionalmente ao valor acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Constituem motivos para rescisão contratual:

12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando o DOFIS/PREFCAMP/UFS a presumir a não conclusão dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos estipulados;

12.2.4 - O atraso injustificado do início da execução do Contrato;

12.2.5 - A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao DOFIS/PREFCAMP/UFS;

12.2.6 - A subcontratação total ou parcial da execução do Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização do DOFIS/PREFCAMP/UFS;

12.2.8 - O Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do Contrato;

12.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10 - A dissolução da sociedade;

12.2.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da UFS, prejudique a execução do Contrato;

12.2.12 - Razões de interesse público;

12.2.13 - A suspensão, por parte do DOFIS/PREFCAMP/UFS, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor originário excluídos os reajustamentos;

12.2.14 - A suspensão execução do Contrato, por ordem escrita da UFS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou

ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, exceto a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

12.2.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias aos pagamentos devidos pela UFS, decorrentes dos serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

12.2.16 - A não liberação, por parte da UFS, de área local ou objeto para execução do Contrato, nos prazos contratuais;

12.2.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da UFS, nos casos enumerados nos itens 12.2.1 a 12.2.17 desta Cláusula;

12.3.2 - Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a UFS;

12.3.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Diretoria de Obras e Fiscalização da PREFCAMP/UFS e de autorização escrita e fundamentada do Reitor da UFS.

12.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressão item 12.2.13 desta Cláusula, a EMPREITEIRA será ressarcidos dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

12.5.1 - Devolução da garantia contratual;

12.5.2 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 12.2 desta cláusula, exceto no que se referir ao subitem 12.2.14, acarreta às seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

12.6.1 - Assunção imediata, pela UFS, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato do próprio Reitor da UFS;

12.6.2 - Ocupação e utilização do local, pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação.

12.6.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da UFS e dos valores das multas e indenizações e ela devida;

12.6.4 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a UFS.

12.7 - A aplicação das medidas previstas nos itens 12.6.1. e 12.6.2., desta Cláusula, fica a critério da UFS, que poderá dar continuidade dos serviços objeto deste Contrato, põe execução direta ou indireta.

12.8 - A UFS poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de processamento de recuperação judicial ou de proposição de plano de recuperação extrajudicial da EMPREITEIRA, manter o Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

12.9 - Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 12.6.2., desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Reitor da UFS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA está sujeita, na vigência deste Contrato, às seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento no prazo de execução dos serviços, previstos neste Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;

b) de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos

IV. Declaração de inidoneidade no caso de recusa da prestação dos serviços a ela adjudicados.

13.2 – Se a falta for contínua e ultrapassar o limite de 10 dias, aplicar-se-á, a critério da CONTRATANTE, cumulativamente à multa uma das penalidades previstas neste instrumento.

13.3 – Para aplicação da multa, a CONTRATANTE, com base na ocorrência registrada, dará um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que a CONTRATADA faça sua defesa.

13.4 – Se a defesa não for convincente para a CONTRATANTE, esta aplicará a penalidade, ficando desde já autorizada a fazer, a seu critério, o desconto na Nota Fiscal até o limite do valor da multa.

13.5 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, independentemente da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado utilizando-se a tabela ORSE, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

14.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) as instalações construídas em material permanente passarão a propriedade da UFS, após a conclusão dos trabalhos;
- b) as modificações que venham a ser introduzidas ao presente Contrato somente terão validade se expressamente autorizada pela UFS;
- c) nenhuma obra/serviço fora dos projetos e especificações deste Contrato poderá ser realizada, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância do DOFIS/PREFCAMP/UFS;
- d) a UFS se reservar o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução dos serviços distintos daquele objeto do presente Contrato não podendo a EMPREITEIRA opor-se a execução dos tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pela UFS, de modo que as sobreditas obras/serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízo de qualquer espécie;
- e) integram, também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas vigentes na UFS, cujos termos as partes declara conhecer a se obrigam a cumprir;
- f) rescindido o Contrato em razão do inadimplemento de obrigações da EMPREITEIRA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obra com a UFS, com vistas a inclusão das EMPREITEIRAS e de seus responsáveis técnicos e dirigentes na relação de firmas e pessoas impedidas de operar com a UFS;
- g) Só poderá haver subcontratação parcial do objeto desta licitação no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra após prévio e expresse consentimento do Magnífico Reitor da UFS;

h) a EMPREITEIRA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária, civil, comercial e fiscal, inexistindo solidariedade da UFS relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem causados a terceiros.

15.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do orçamento da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme a causa, nos termos do Parágrafo 5º do Art. 65 na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, elegendo para foro do mesmo o da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

São Cristovão – SE, de de 2012.

PELA UFS:

Reitor/UFS

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE: _____
CPF: _____

PELA CONTRATADA: _____
CPF: _____